



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício Sr. **CELSO BALDISSERA**;

CONTRATADO: SUPERMERCADO CAVALLI LTDA ME, com sede na Rua Andrades Neves, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 02.824.328/0001-58, neste ato representado por sua sócia gerente Sra. Silei Salete Cavali

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado da Processo Licitatório nº 02/2016, modalidade Carta Convite nº 02/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios descritos a seguir:

item 04, açúcar cristal pacote com 5 kg, 76 unidades, ao valor unitário de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 899,84 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos);

item 19, cuca sem recheio, 45 quilos, ao valor unitário de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 402,75 (quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos);

item 23, extrato de tomate 850 gramas, 108 unidades, ao valor unitário de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 642,60 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos);

item 24, farinha de trigo especial embalagem com 05 quilos, 121 unidades, ao valor unitário de R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.058,75 (um mil e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

item 36, pão sovadinho 50 gramas, 135 quilos, ao valor unitário de R\$ 8,99 (oito reais e noventa e nove centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.213,65 (um mil, duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);

item 37, salsicha sem corante, 80 quilos, ao valor unitário de R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 459,20 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

item 39, sal, 62 quilos, ao valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 52,08 (cinquenta e dois



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

reais e oito centavos);

item 40, salamoniaco embalagem com 100 gramas, 34 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 38,95 (trinta e oito reais e noventa e cinco centavos);

item 44, vinagre tinto embalagem de 4,9 litros, 34 unidades, ao valor unitário de R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos), totalizando o valor, para o item, em R\$ 407,32 (quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

3.1 - As entregas dos itens perecíveis(carne, iogurte, frutas, etc.) devem ser semanal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.2 - As entregas dos itens não perecíveis deverá ser quinzenal, em cada escola da rede municipal e estadual, sempre nas segundas-feiras.

3.3 - As quantidades de cada item será informada pela nutricionista responsável pela alimentação escola ou pelas diretoras das escolas sempre nas sextas-feiras.

3.4 - Nos itens entregues deverão constar um período de validade mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período em que durar as quantidades licitadas, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação (merenda escola) a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 5.175,14 (cinco mil, cento e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

setenta e cinco reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - advertência;

b) - multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;

- de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;

- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.

c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;

b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;

c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;

d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

comprovados, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.12.361.0047.2029.33.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o(a) Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 10 de fevereiro de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

SUPERMERCADO CAVAI LTDA ME

Contratada

Testemunhas
